



CÂNDIDO GODÓI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI**  
**"CIDADE POMAR - TERRA DOS GÊMEOS"**

Rua Liberato Salzano, 387 - Cep: 98.970-000 – E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

Câmara Municipal de Vereadores Cândido Godói - RS CNPJ 03.017.098/0001-88	
Nº:	
RECEBIDO:	02/09/21
RESPONDIDO:	/ /
<i>Baroni Bentes</i> Servidor Encarregado	

Mensagem retificativa nº 10/2021

Ao Projeto de Lei nº 53/2021

**O Poder Executivo, por meio desta mensagem retificativa, altera a redação do Projeto de Lei nº 53/2021:**

**Altera a redação dos incisos II e III Art. 12º, que passam a ter a seguinte redação:**

*“Art. 12. ...*

*I – ...*

*II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;*

*III – optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.*

*§ 1º ...*

*§ 2º ...*

*§ 3º ...*

*§ 4º ...”*

**Altera a redação do Art. 19, que passa a ter a seguinte redação:**

*“Art. 19. O Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar – CAPC, se instituído, será composto por 4 (quatro) membros, designados por ato do Chefe do Poder Executivo para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos. ”*

**Altera a Redação do Art. 22, que passa a ter a seguinte redação:**

*“Art. 22. Lei específica poderá dispor acerca de medidas de compensação como forma de incentivo para que os servidores de que trata o art. 5º desta Lei optem pela sua filiação ao Regime de Previdência Complementar – RPC mediante a adesão ao plano de benefícios.*

*Parágrafo único... “*

Cândido Godói, RS, 02 de setembro de 2021.

*Valdi Luis Goldschmidt*

Prefeito